

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o artigo 35-B e parágrafo único ao projeto de lei n.º 259/2015, com a seguinte redação:

Art.35-B O somatório dos gastos com os servidores ativos titulares de cargo de provimento em comissão não ultrapassará, em cada exercício financeiro, trinta por cento da despesa total com a remuneração dos servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput das despesas com os subsídios previstos no § 4º do art. 39 da Constituição Federal..”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A despesa com cargos em comissão tem atingido níveis elevadíssimos no Brasil, em todas as esferas federativas. Esses cargos – que, segundo a Constituição Federal (CF), deveriam ser reservados a atribuições de direção, chefia e assessoramento – têm sido criados à profusão, em desacordo com as regras da boa administração de recursos humanos e até mesmo com desrespeito à responsabilidade na condução das finanças públicas.

Na legislação atual, sequer se impõe uma categorização das despesas com pessoal, de forma que é até mesmo árdua a tarefa de rastrear quanto dos gastos com essa rubrica são destinados a cada espécie de cargo (efetivo ou em comissão). O certo é que se impõe uma redução da despesa com os cargos de livre provimento e exoneração. Tais cargos, se são indispensáveis à gestão, também não podem ser, como hoje ocorre em vários órgãos, responsáveis por despesa maior que o montante de gastos com os servidores titulares de cargos de provimento efetivo. Logicamente, desse percentual precisam ser excluídas as despesas com os subsídios dos membros de Poder que exercem cargos de livre provimento, como os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual